



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1113/05

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1113/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –
UPFCV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Campo Verde, reconhecida de forma abreviada de UPFCV.

Art. 2º- As importâncias fixas, correspondentes a tributos ou multas ou demais acréscimos, previstas no Código Tributário do Município, passarão a ser expressamente por múltiplos e submúltiplos de uma (01) Unidade de Padrão Fiscal do Município de Campo Verde – UPFCV.

Art. 3º. O valor inicial de uma (01) UPFCV é de R\$ 1,00 (um real), reajustável trimestralmente de conformidade com a variação do IGPM, ou outro índice oficial superveniente estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O reajuste trimestral de que trata o caput deste artigo será determinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Não se constitui majoração de tributos a correção monetária a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º.- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL